

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90096/2024

AQUISIÇÃO DE REMEDIADOR BIOLÓGICO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE MICRORGANISMOS, COM MÍNIMO 1×10^7 UFC, COM A FINALIDADE DE MELHORAR A OPERAÇÃO E EFICIÊNCIA DA ETE PINHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAEC, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023 e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAEC, DE CAXIAS DO SUL – RS
UASG:	928576
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE REMEDIADOR BIOLÓGICO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE MICRORGANISMOS, COM MÍNIMO 1×10^7 UFC, COM A FINALIDADE DE MELHORAR A OPERAÇÃO E EFICIÊNCIA DA ETE PINHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	COTA UNIVERSAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO DO ITEM
LANCES A SEREM OFERTADOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	2024011136
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.06 – SSE – 17.512.010.2.344 – 3.3.90.30.40.00.00.00 – VÍNCULO 501
CONTATO PARA INFORMAÇÕES	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: (54) 3220-8600, <u>EM DIAS ÚTEIS, DAS 13H ÀS 17H</u> PORTAL: WWW.SAMAECAIXAS.COM.BR , NO LINK LICITAÇÕES E-MAIL LICITACAO@SAMAECAIXAS.COM.BR
LOCAL	HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS
CONDUÇÃO DO PROCESSO	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 24.543, DE 10/07/2023.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES/ ESCLARECIMENTOS	3 (TRÊS) ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245, de 05 de outubro de 2022, estando classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre o código **CATMAT**, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, **prevalecerá**, sempre, a descrição do item constante deste Edital e anexos que o integram.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- I. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- II. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III. que atendam a todas as condições deste Edital e seus Anexos;

2.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para os itens da cota universal (ampla concorrência).

2.1.1.1. A não exclusividade da licitação para participação de ME, EPPs e equiparadas se justifica pelo valor anual da contratação que ultrapassa o limite da exclusividade para estas empresas. Da mesma forma, não é possível o desmembramento dos itens, pois há a necessidade de se

preservar a integridade qualitativa e a padronização do objeto, não sendo possível a reserva de cotas.

2.2. A participação neste certame dar-se-á no Sistema de Pregão Eletrônico, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.2.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2.2. O acesso ao sistema para participação no certame poderá ser efetuado pela *web* ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

2.2.3. As licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico – Fornecedor, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.4. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

2.2.5. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar deste certame:

- I. licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. licitantes que estejam sob falência;
- V. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário;
- VII. licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º

14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII. agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- IX. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de

dezembro de 2006 e alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando couber;

- II. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI. a proposta foi elaborada de forma independente;
- VII. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e
- IX. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.3.1. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2. No(s) item(ns)/grupo(s) exclusivo(s) para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a seleção do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns)/grupo(s).

3.3.3. No(s) item(ns)/grupo(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a seleção do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida Lei.

3.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma aqui estipulada possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8.1. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá exigidos e em conformidade com os Anexos I e II deste Edital.

4.1.1. O valor ou desconto deverá ser preenchido de acordo com as informações indicadas no formulário padrão para preenchimento da proposta, Anexo II deste Edital, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.1.2. A licitante deverá ofertar apenas uma marca, um modelo e um fabricante por item, quando exigidas estas informações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora ao seu fornecimento.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.9. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.22.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, em que deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

- I. estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. brasileiras;
- III. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.23.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo inicial.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- V. Cadastro de Licitantes Penalizadas junto ao Município de Caxias do Sul – RS.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, inclusive em relação ao tratamento favorecido em relação às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, em que o Pregoeiro verificará se estão atendidas as exigências deste Edital e demais legislação atinente à matéria, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta

classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 32 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove:

- I. que o custo não ultrapassa o valor da proposta, e
- II. que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

6.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.5.2. Considera-se erro, no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-las, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

6.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.7.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.2. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas

demaís licitantes.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

7.1.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.2.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.2.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2.4.

7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.9. A licitante enquadrada nas condições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

7.9.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9.2. O benefício não eximirá a licitante de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.9.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e
- II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no

prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- I. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação dar-se-á por meio do *chat*, via sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente.

11.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e seus anexos.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.3. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

- I. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- II. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. As condições de execução e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.5. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções estão definidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade da licitante o seu acompanhamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@samaecaxias.com.br.

13.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme § 5º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em www.samaecaxias.com.br.

14.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da licitante, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

14.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

14.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAMAE.

14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.9. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9.2. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11.1. O SAMA E poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

14.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

14.14. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Edital e seus anexos.

14.15. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor-Presidente do SAMA E.

14.15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, de Caxias do Sul – RS, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.18. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

14.19. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

14.20. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial do SAMA E; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico – Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul, em jornal diário de grande circulação e no sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

14.21. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

14.22. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme

previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas, por petição protocolizada, dentro dos prazos previstos, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp, observando-se que:

- I. quando utilizado o serviço de protocolo na loja de atendimento do SAMAE, os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada;
- II. a loja de atendimento do SAMAE situa-se na Rua Pinheiro Machado, n.º 1631, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS;
- III. quando utilizado o serviço de atendimento via WhatsApp, através do n.º (54) 99180-0893, vinculado à opção 5 – Atendimento Comercial, os documentos anexados deverão apresentar autenticação digital ou assinatura digital, com possibilidade de conferência da autenticidade e da veracidade dos documentos, sob pena de não admissibilidade, e
- IV. o SAMAE não se responsabiliza por quaisquer falhas técnicas que possam ocorrer no envio dos pedidos realizados de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp, etc.).

14.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Formulário de Preenchimento da Proposta;
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2024.

Mateus Bortolini,
Agente Administrativo.

Alex Sandro da Rosa Dias,
Superintendente Substituto
de Orçamento, Finanças e
Licitações.

Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90096/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Remediador Biológico com alta concentração de microrganismos, com no mínimo 1×10^7 UFC, com a finalidade de melhorar a operação e a eficiência da ETE Pinhal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	Código SAMAE	CATMAT	Descrição	Quant.	Und.
01	13216	415707	Remediador Biológico com alta concentração de microrganismos, com no mínimo 1×10^7 UFC.	8.000	unidade

Com indicação de marca e fabricante.

1.1.1 Os quantitativos propostos, bem como o menor preço global, referem-se apenas a uma estimativa anual, para fins de previsão orçamentária, podendo oscilar para menos durante a vigência do contrato; não havendo obrigatoriedade de consumo total do objeto.

1.1.2 Avaliações serão realizadas a cada 03 (três) meses, e se após essa avaliação, o produto biorremediador não demonstrar melhorias mínimas ou que justifiquem o seu uso (sejam elas visuais e/ou nos parâmetros monitorados através de análises físico-química e biológicas) no decorrer das aplicações mensais, o fornecedor deverá apresentar as razões e propor solução para a resolução do problema, que não seja o aumento da dosagem na aplicação do produto. Caso seja verificado a não melhora dos resultados, o fornecimento poderá ser suspenso, nos termos da Lei.

1.1.3. O produto deverá apresentar as características técnicas abaixo listadas:

- I. Descrição e aplicação: Remediador Biológico ou Biorremediador, preferencialmente, no estado líquido ou em pó, a base de microrganismos para aumento da degradação de matéria orgânica promovendo a redução dos índices de DBO, DQO, gorduras, óleos e graxas e sólidos totais, para aplicação nas etapas de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto Pinhal;
- II. Composição Microbiológica Mínima: Princípio ativo com combinação de esporos de micro-organismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos que contenham, no mínimo, 3 microrganismos;
- III. Concentração Mínima: Possuir concentração mínima de 1×10^7 UFC/mL (UFC por mililitro) ou 1×10^7 UFC/g (UFC por grama) do produto final, atestado por laudo;
- IV. FDS (Ficha de Dados de Segurança) do produto;
- V. O produto deve apresentar validade mínima de 6 (seis) meses;

1.1.3.1. A Proposta Técnica deverá conter a indicação dos pontos de dosagem, quantidade de dosagem inicial ou carga de choque, indicação das dosagens diárias e quantitativo do consumo mensal.

1.1.3.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração, sob as penas cabíveis, assinada pelo responsável legal da licitante, que entregará à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do contrato, Laudo do produto, conforme subitem 5.3 deste Termo de Referência.

1.1.4. Serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- I. Fornecimento no 1º mês da dosagem de choque, realizada por profissional habilitado;
- II. Fornecimento no 1º mês do manual técnico, com os quantitativos de dosagem diária e pontos de dosagem;
- III. Fornecimento no 1º mês de sistema(s) dosador(es), em número suficiente para o(s) ponto(s) de aplicação(ões), composto por bomba dosadora, tubulações, registros, etc;
- IV. Fornecimento mensal do biorremediador a ser aplicado na ETE Pinhal;
- V. Visitas técnicas mensais para diagnóstico do sistema de tratamento biológico;
- VI. Relatório Técnico demonstrando a(s) melhoria(s) no tratamento de esgoto da ETE Pinhal a cada 3 meses;
 - a. Serão fornecidos os Laudos das Análises físico-químico e biológicos realizados quinzenalmente, com os parâmetros monitorados conforme a Licença de Operação da ETE Pinhal, sendo eles: coliformes termotolerantes, DBO₅, DQO, fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas totais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas reagentes ao azul de metileno, temperatura e vazão.
 - b. Parâmetros diferentes dos já monitorados e listados no item anterior e que a Contratada necessite para comprovação da melhoria no tratamento, serão às custas da Contratada.

1.2. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 2024011136

1.3. Detalhamento da aquisição

Item/Grupo	Justificativa Detalhada da Aquisição	Substituição Reposição Incremento	Local Efetivo de Uso
01	Melhoria da operação e do tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto Pinhal.	Incremento	ETE Pinhal

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245, de 05 de outubro de 2022.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A não exclusividade da licitação para participação de ME, EPPs e equiparadas se justifica pelo valor anual da contratação que ultrapassa o limite da exclusividade para estas empresas. Da mesma forma, não é possível o desmembramento dos itens, pois há a necessidade de se preservar a integridade qualitativa e a padronização do objeto, não sendo possível a reserva de cotas.”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde a inauguração da ETE Pinhal, há dificuldades técnicas em adaptar a estrutura do tratamento existente às características afluentes do esgoto doméstico a ser tratado na estação. Além de questões envolvendo a operação do tratamento que são de difícil solução, como o acúmulo de lodo, a formação de biofilme nas superfícies, a espuma no reator, que ajudam a diminuir a eficiência do tratamento realizado.

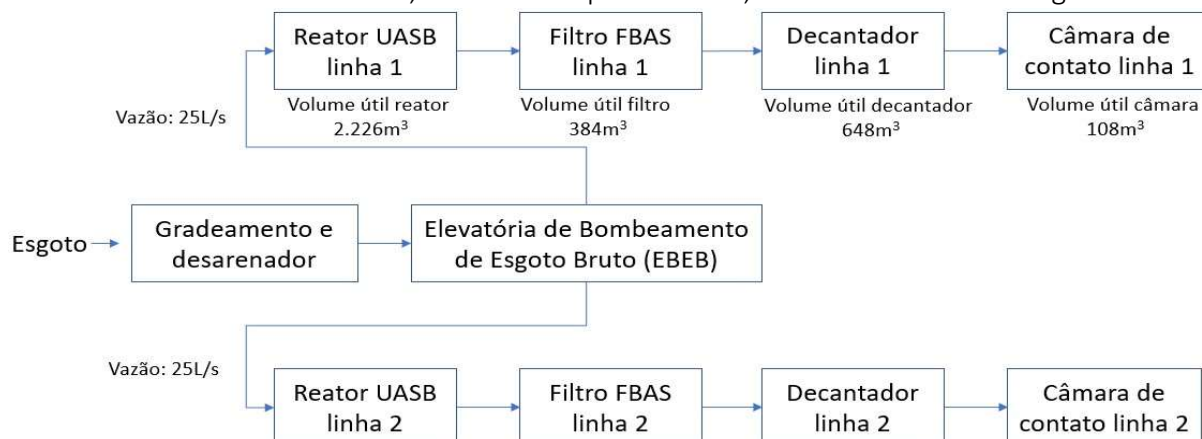
A solução definitiva para melhoria do tratamento da ETE Pinhal será um processo à longo prazo, mas enquanto isso, uma forma segura, tecnicamente viável e que leve em consideração a sustentabilidade ambiental para a melhoria da operação e do tratamento deverá ser utilizada.

Entre as opções oferecidas no mercado, os remediadores biológicos ou biorremediadores se apresentam como uma possível solução. Biorremediadores são uma forma de enriquecimento de microrganismos específicos, que podem contribuir com o tratamento biológico já realizado na ETE Pinhal.

Hoje, a ETE Pinhal tem uma vazão média de 50 L/s e esta vazão está sendo tratada em 2 linhas de operação. A ideia é utilizar o biorremediador em uma das linhas, para ser possível a comparação das melhorias esperadas em relação a linha que não receberá o produto.

Um fator determinante na eficiência do remediador biológico é o tempo de detenção, ou seja, o tempo em que ele ficará em contato com o esgoto, para promover a atividade microbiana. Para este correto cálculo, serão indicados os volumes das principais estruturas para que os fornecedores possam entregar suas propostas de preço, levando-se em conta as particularidades de seus biorremediadores. As linhas do tratamento possuem as mesmas etapas, as mesmas estruturas com os mesmos volumes, operando em paralelo.

2.2 O tratamento da ETE Pinhal, de forma esquematizada, está demonstrado a seguir:



2.3 O histórico do monitoramento da ETE Pinhal, é demonstrado a seguir:

ETE Pinhal	Vazão média anual (L/s)	DBO média anual (mg/O ₂ /L)	Fósforo total (mg P/L)	Nitrogênio Amoniacal (mg N/L)	Óleo e Graxas vegetal e animal (mg/L)	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Surfactantes aniônicos (mg MBAS/L)	Coliformes Termotolerantes (NMP/100mL)
2014	16,6	14,3	1	15	-	30,4	0,3	1,76E+07
2015	20,85	15,05	2,18	16,5	10	32,65	0,34	1,40E+06
2016	34,9	17,36	2,62	16,68	10	38,39	0,72	1,31E+06
2017	31,26	34,4	2,65	17,69	16,75	37,47	0,96	1,43E+06
2018	35,31	26,21	2,81	22,45	13	41,5	1,01	3,84E+06
2019	36,98	33,58	3,3	26,73	10	46,96	1,42	1,83E+07
2020	30,16	26,76	2,99	25,9	10	46,09	1,5	7,00E+06
2021	37,36	30,7	5,1	23,8	25,4	46,83	1,63	6,00E+06
2022	43,53	48,7	4,61	32,89	3,7	62,1	1,2	9,14E+06
2023 - Entrada	52,03	52,8	4,6	29,1	6,3	58,6	0,8	2,77E+07
2023 - Lançamento	52,03	18,9	3,8	28,7	2,2	14,5	0,7	1,09E+04

2.4. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Além da aquisição do remediador biológico, que terá a sua entrega parcelada; também há a necessidade de acompanhamento mensal, por técnico da empresa, para auxílio do monitoramento, caso seja necessário. Por se tratar de um produto biológico, na proposta deverá estar prevista a carga inicial, chamada de carga de choque, para uma melhor adaptação do consórcio de microrganismo para aumentar a eficiência no tratamento e na operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Participação de Consórcios

4.2.1. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela licitante vencedora.

4.2.2. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Desta forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliaria o universo de licitantes, pois possibilitaria a junção de duas ou mais empresas para a realização de determinado objeto. Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda da Autarquia, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuem em todo o território nacional, possuindo condições suficientes para a execução de objetos desta natureza, o que não tornará o certame restrito a um pequeno número de interessadas. Assim, considerando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A minuta de contrato, quando aplicável, detalhará as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte externo, o armazenamento e o transporte interno;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega e critérios de aceitação

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Sistema(s) de dosagem(ns) e 960* unidades	10 dias
2ª – 12ª	640* unidades	10 dias

OBS.: Os quantitativos podem sofrer alteração, para adequação a Proposta Técnica da licitante vencedora.

5.1.1.1. As entregas ficam condicionadas à solicitação por parte do SAMAE. O prazo máximo de

entrega será de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pelo SAMAE.

5.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização para a ampliação de prazo, poderá acarretar a anulação da Nota de Empenho/Rescisão Contratual, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação da licitante subsequente.

5.1.2.1. Em caso fortuito e justificável, a licitante vencedora que não puder realizar a entrega no prazo acima estipulado, deverá protocolar o pedido de prorrogação de prazo, antes de findada a data limite, acompanhado de comprovação motivacional para a prorrogação.

5.1.2.2. A solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida, a critério da Autarquia.

5.1.3. O local da entrega dos bens será na Estação de Tratamento de Esgoto Pinhal (ETE Pinhal), situada na Rua João Orestes, s/n, Bairro Planalto, Caxias do Sul – RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

5.1.3.1. Além da entrega no local designado pelo SAMAE, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

5.1.3.2. Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

5.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras impresso na embalagem e a capacidade de empilhamento.

5.1.4. No momento da entrega, não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante da proposta vencedora/Nota de Empenho/Contrato, exceto quando houver fato superveniente, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. o pedido de substituição de fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado no SAMAE, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado de comprovação da impossibilidade de entregar o(a) fabricante/marca/modelo previamente informada, bem como a indicação do(a) novo(a) fabricante/marca/modelo;
- II. o(a) novo(a) fabricante/marca/modelo deverá ser de qualidade igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento;
- III. o preço ofertado não será alterado, caso seja aceita a alteração de fabricante/marca/modelo.

5.1.5. Deverá acompanhar a entrega:

- I. A FDS (Ficha de Dados de Segurança);

5.1.6. Os produtos deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

5.1.7. O transporte do produto deverá obedecer à regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, Resolução ANTT/DC n.º 5.848, de 25 de junho de 2019, complementado pela Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, Normas Brasileiras e Regulamentos Técnicos do Inmetro em vigor, sem prejuízo do disposto nas normas específicas relativas ao produto.

5.1.8. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo SAMA E, durante ou após a sua fabricação. A licitante vencedora estará sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Nesse caso, também poderão ser exigidos da licitante vencedora, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do SAMA E, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do contrato:

Laudo de Laboratório externo contendo ensaio de contagem de microrganismos viáveis totais, indicando que o produto ofertado possui a concentração mínima total de microrganismos de 1×10^7 UFC por mL ou grama de produto final e no mínimo 3 (três) cepas diferentes. O laudo deverá ser emitido por laboratório acreditado no INMETRO, conforme NBR 17.025/2005 estando de acordo com os princípios de boas práticas de laboratório - BPL, normas NIT - Dicla - 035 a 041; e deve ter sido realizado a no máximo 90 (noventa) dias e corresponder a um lote de produto com prazo de validade vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

6.6. Competirá à Contratante:

- I. receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- V. efetuar o pagamento no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada;
- VIII. armazenar as embalagens vazias em local apropriado, nos locais onde foram recebidos os produtos.

6.7. Competirá à Contratada:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e

- ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
 - V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMA E, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - VI. informar ao SAMA E, durante o período da contratação, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
 - VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - VIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações;
 - IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com a execução do objeto;
 - X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
 - XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Contratante;
 - XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XIII. indenizar terceiros e ao SAMA E os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
 - XIV. informar ao SAMA E, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de execução do objeto;
 - XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - XVI. entregar, quando for o caso, juntamente com os itens, manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - XVII. prestar informações sobre a utilização do objeto;
 - XVIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - XIX. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 - XX. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- XXI. retirar as embalagens utilizadas, em consonância com a Lei de Proteção Ambiental n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para reciclagem ou inutilização na ocasião da entrega subsequente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, para retirada do saldo de embalagens vazias remanescentes ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação formal efetuada pela Gerência de Tratamento de Água/SAMAE, onde constará telefone para contato, pessoa responsável, endereço e horário para coleta; todos os custos resultantes do carregamento, transporte e destino final das referidas embalagens serão integralmente de responsabilidade da licitante vencedora. O destino final das embalagens é integralmente de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que a mesma deverá excluir o SAMAE de qualquer penalidade decorrente de prejuízos causados à população ou ao meio ambiente devido ao armazenamento ou utilização inadequada das embalagens.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos:

- I. provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial;
- II. definitivamente, pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial, e sua consequente aceitação, que dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.1.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

7.1.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, a substituição de material rejeitado, independentemente da quantidade rejeitada, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, à aplicação das penalidades previstas.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Gerência de Suprimentos, acompanhada do respectivo bem.

7.2.1.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.3. Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do

Trabalho.

7.2.3.1. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.2.3.2. A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

7.2.3.3. A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 15º (décimo quinto) dia útil. Se, no décimo quinto dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.3.2. A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

7.3.3. No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4.5. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

7.4.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções

normativas vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- I. **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
 - a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
 - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - g) **Sociedade Anônima:** estatuto em vigor, devidamente registrado, e documento de eleição de seus administradores;
- II. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (os documentos apresentados deverão estar em vigor na data de abertura do certame):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- a) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser apresentada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária**, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei de regularidade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, e
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa.

III. Qualificação econômico-financeira

- a) **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame (entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento);
- b) **Balanço Patrimonial E Demonstrativo do Resultado do Exercício**, relativos aos **dois últimos exercícios sociais**, juntamente com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser **cópia do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial, no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples**), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da licitante. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) deverão estar acompanhados de recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (**ECD**), conforme Decreto Federal n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, bem como obedecidas as regras para assinatura.
 - 1) a apresentação pelo Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) deverá obedecer aos mesmos critérios de apresentação, ou seja, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos termos de abertura e de encerramento, bem como dos recibos de entrega;
 - 2) as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o local em que esteja situada a sede da companhia, ou em jornal de grande circulação e ata da Assembleia Geral que as aprovou; no entanto, não ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diário, devidamente registrados no órgão competente;
 - 3) a apresentação dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios é imprescindível para a análise da boa situação

financeira da licitante, que será efetuada com base nos indicadores a seguir relacionados para cada exercício:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0 \quad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1,0 \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,5$$

Em que:

AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
AT	Ativo Total
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo Não Circulante
SG	Solvência Geral

- 4) a licitante, para cada exercício financeiro, que apresentar, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos anteriormente ($LC \geq 1$, $LG \geq 1,0$, $SG \geq 1,5$) obterá a classificação econômico-financeira;
- 5) caso a licitante não apresente, no mínimo, para cada exercício analisado, dois dos três indicadores exigidos, conforme estipulado anteriormente, será exigida qualificação econômico-financeira, referente ao último exercício, **igual ou superior a 6% do valor estimado da contratação ou da parcela pertinente**, a ser comprovada **por uma** das seguintes formas:
 - i. **comprovação do capital social da empresa**; no caso de o capital social ser registrado no corrente exercício, anexar contrato social ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; ou
 - ii. **comprovação de patrimônio líquido**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, transcrito do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente ou publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
 - iii. a licitante que apresentar qualificação econômico-financeira, em **um** dos itens acima, estará classificada neste quesito.

Observações em relação à qualificação econômico-financeira:

- 1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 2) o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Qualificação técnica

- a) atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido bens equivalentes ao objeto da licitação utilizado no tratamento de esgoto e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do

atestado, demonstrando a eficiência do tratamento obtidos com a aplicação do produto por meio de laudo laboratorial (antes e depois da aplicação), os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca, nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.

- 1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
 - 2) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Registro válido do produto no IBAMA, atendendo a Resolução CONAMA nº 463/2014, que dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação, para os produtos biorremediadores ofertados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é o divulgado no sistema de compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9.2. Serão considerados, para efeito de aceitação da proposta:

- I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item, será o valor unitário divulgado no sistema de compras do Governo Federal;
- II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado e divulgado conforme acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

Caxias do Sul, 09 de agosto de 2024.

Kátia Mello,
Engenheira Química.

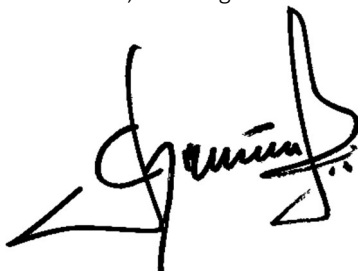
Marco Antônio Mees,
Superintendente dos Serviços de
Esgotamento Sanitário.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Termo de Referência, determino:

- ☒ a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Edital de Licitação;
- ☐ a continuidade do processo, através de Dispensa de Licitação (art. 75, incisos I e/ou II da NLLCA);
- ☐ a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a dispensa pretendida (demais incisos do art. 75 da NLLCA);
- ☐ a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a inexigibilidade pretendida (art. 74 da NLLCA);
- ☐ a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 09 de agosto de 2024.



Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90096/2024

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Identificação do Fornecedor:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Nome do Responsável para contato junto ao SAMA E:

Fone:

E-mail:

ITEM	CÓD. SAMA E	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
01	13216	415707	Remediador Biológico com alta concentração de microrganismos, com no mínimo 1×10^7 UFC. Fabricante: Marca:	8.000	unidade	
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ (.....)						

Local e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90096/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS E _____, PARA AQUISIÇÃO DE REMEDIADOR BIOLÓGICO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE MICRORGANISMOS, COM MÍNIMO 1×10^7 UFC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DO EDITAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF n.º _____, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2024011136, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90096/2024, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – SSE – 17.512.010.2.344 – 3.3.90.30.40.00.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de remediador biológico com alta concentração de microrganismos, com mínimo 1×10^7 UFC, com a finalidade de melhorar a operação e eficiência da ETE Pinhal, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

Parágrafo único. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245, de 05 de outubro de 2022, estando classificado como

bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$_____ (_____) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	CÓD. SAMAE	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
01	13216	415707	Remediador Biológico com alta concentração de microrganismos, com no mínimo 1x10 ⁷ UFC. Fabricante: Marca:	8.000	unidade	

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Os quantitativos propostos, bem como o menor preço global, referem-se apenas a uma estimativa anual, para fins de previsão orçamentária, podendo oscilar para menos durante a vigência do contrato; não havendo obrigatoriedade de consumo total do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º Serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- I. Fornecimento no 1º mês da dosagem de choque, realizada por profissional habilitado;
- II. Fornecimento no 1º mês do manual técnico, com os quantitativos de dosagem diária

- e pontos de dosagem;
- III. Fornecimento no 1º mês de sistema(s) dosador(es), em número suficiente para o(s) ponto(s) de aplicação(ões), composto por bomba dosadora, tubulações, registros, etc;
 - IV. Fornecimento mensal do biorremediador a ser aplicado na ETE Pinhal;
 - V. Visitas técnicas mensais para diagnóstico do sistema de tratamento biológico;
 - VI. Relatório Técnico demonstrando a(s) melhoria(s) no tratamento de esgoto da ETE Pinhal a cada 3 meses;
 - a. Serão fornecidos os Laudos das Análises físico-químico e biológicos realizados quinzenalmente, com os parâmetros monitorados conforme a Licença de Operação da ETE Pinhal, sendo eles: coliformes termotolerantes, DBO₅, DQO, fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas totais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas reagentes ao azul de metileno, temperatura e vazão.
 - b. Parâmetros diferentes dos já monitorados e listados no item anterior e que a Contratada necessite para comprovação da melhoria no tratamento, serão às custas da CONTRATADA.

§ 2º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os produtos/serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 5º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

§ 6º Avaliações serão realizadas a cada 03 (três) meses, e se após essa avaliação, o produto biorremediador não demonstrar melhorias mínimas ou que justifiquem o seu uso (sejam elas visuais e/ou nos parâmetros monitorados através de análises físico-química e biológicas) no decorrer das aplicações mensais, a Contratada deverá apresentar as razões e propor solução para a resolução do problema, que não seja o aumento da dosagem na aplicação do produto. Caso seja verificado a não melhora dos resultados, o fornecimento poderá ser suspenso, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

§ 1º As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Sistema(s) de dosagem(ns) e 960* unidades	10 dias
2ª – 12ª	640* unidades	10 dias

OBS.: Os quantitativos podem sofrer alteração, para adequação a Proposta Técnica da Contratada.

§ 2º As entregas ficam condicionadas à solicitação por parte do SAMAEC. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pelo SAMAEC.

§ 3º O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização para a ampliação de prazo, poderá acarretar a anulação da Nota de Empenho/Rescisão Contratual, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação da licitante subsequente.

§ 4º Em caso fortuito e justificável, se a Contratada que não puder realizar a entrega no prazo acima estipulado, deverá protocolar o pedido de prorrogação de prazo, antes de findada a data limite, acompanhado de comprovação motivacional para a prorrogação.

§ 5º A solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida, a critério da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

§ 1º O local da entrega dos bens será na Estação de Tratamento de Esgoto Pinhal (ETE Pinhal), situada na Rua João Orestes, s/n, Bairro Planalto, Caxias do Sul – RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º Além da entrega no local designado pelo SAMAEC, a Contratada deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

§ 3º Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

§ 4º O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras impresso na embalagem e a capacidade de empilhamento.

§ 5º No momento da entrega, não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante da proposta vencedora/Nota de Empenho/Contrato, exceto quando houver fato superveniente, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. o pedido de substituição de fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado no SAMAE, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado de comprovação da impossibilidade de entregar o(a) fabricante/marca/modelo previamente informada, bem como a indicação do(a) novo(a) fabricante/marca/modelo;
- II. o(a) novo(a) fabricante/marca/modelo deverá ser de qualidade igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento;
- III. o preço ofertado não será alterado, caso seja aceita a alteração de fabricante/marca/modelo.

§ 6º Deverá acompanhar a entrega:

- I. A FDS (Ficha de Dados de Segurança).

§ 7º Os produtos deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

§ 8º O transporte do produto deverá obedecer à regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, Resolução ANTT/DC n.º 5.848, de 25 de junho de 2019, complementado pela Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, Normas Brasileiras e Regulamentos Técnicos do Inmetro em vigor, sem prejuízo do disposto nas normas específicas relativas ao produto.

§ 9º O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo SAMAE, durante ou após a sua fabricação. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no presente instrumento contratual, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Nesse caso, também poderão ser exigidos da Contratada, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

O produto deve apresentar validade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º Os bens serão recebidos:

- I. provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial;
- II. definitivamente, pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial, e sua

consequente aceitação, que dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

§ 4º A Contratada se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, a substituição de material rejeitado, independentemente da quantidade rejeitada, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, à aplicação das penalidades previstas.

§ 5º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 6º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 7º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 8º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

§ 9º Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10 A nota fiscal deverá ser entregue na Gerência de Suprimentos, acompanhada do respectivo bem.

§ 11 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 13 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 14 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 15 A qualquer tempo o SAMAEC poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 16 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 17 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 15º (décimo quinto) dia útil. Se, no décimo quinto dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 18 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

§ 19 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 23 Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§ 24 Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no parágrafo 13 deste capítulo.

§ 25 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMA E, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do objeto contratado e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMA E, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMA E.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, no que couber, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. priorizar, retardar ou interromper a execução do objeto, de modo a atender aos interesses do SAMA E;
- II. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- III. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas;
- IV. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

- I. receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- V. efetuar o pagamento no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. o SAMA E não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus

- empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada;
- VIII. armazenar as embalagens vazias em local apropriado, nos locais onde foram recebidos os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMA E, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar ao SAMA E, durante o período da contratação, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com a execução do objeto;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível,

- indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Contratante;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAEC os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAEC, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de execução do objeto;
- XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI. entregar, quando for o caso, juntamente com os itens, manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XVII. prestar informações sobre a utilização do objeto;
- XVIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIX. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XX. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXI. retirar as embalagens utilizadas, em consonância com a Lei de Proteção Ambiental n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para reciclagem ou inutilização na ocasião da entrega subsequente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, para retirada do saldo de embalagens vazias remanescentes ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação formal efetuada pela Gerência de Tratamento de Água/SAMAEC, onde constará telefone para contato, pessoa responsável, endereço e horário para coleta; todos os custos resultantes do carregamento, transporte e destino final das referidas embalagens serão integralmente de responsabilidade da Contratada. O destino final das embalagens é integralmente de responsabilidade da Contratada, sendo que a mesma deverá excluir o SAMAEC de qualquer penalidade decorrente de prejuízos causados à população ou ao meio ambiente devido ao armazenamento ou utilização inadequada das embalagens.
- XXII. entregar à Fiscalização do SAMAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do contrato, Laudo de Laboratório externo contendo ensaio de contagem de microrganismos viáveis totais, indicando que o produto ofertado possui a concentração mínima total de microrganismos de 1×10^7 UFC por mL ou grama de

produto final e no mínimo 3 (três) cepas diferentes. O laudo deverá ser emitido por laboratório acreditado no INMETRO, conforme NBR 17.025/2005 estando de acordo com os princípios de boas práticas de laboratório - BPL, normas NIT - Dicla - 035 a 041; e deve ter sido realizado a no máximo 90 (noventa) dias e corresponder a um lote de produto com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

- b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 A aplicação de multa não impede que o SAMA E rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º

14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 16 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 17 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAEC, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nesta contratação, não há exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 09 de agosto de 2024.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as

situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos

do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO



As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 202x.

Representante legal,
Empresa Contratada.

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1.

2.